



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA G2VP/G3VP N. 003/2026

Delega ao Chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores da DRI, e aos seus substitutos legais, a prática de atos ordinatórios.

O 2º VICE-PRESIDENTE E O 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme art. 93, XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e art. 11, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; considerando os princípios da legalidade, eficiência e economia processual, e a necessidade de conferir celeridade aos atos meramente ordinatórios;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica delegada ao Chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, e ao seu substituto legal, os quais poderão atribuir aos servidores das seções da divisão, a prática dos seguintes atos ordinatórios:

I - juntar petições, procurações ou substabelecimentos;

II - regularizar o cadastro e registro de advogados, à classificação de petição/documento protocolados nos feitos de competência da 2ª e da 3ª Vice-Presidência, paginação dos autos, entre outros;

III - conceder vista e carga dos autos a advogado, nos prazos e condições previstas no art. 107 do Código de Processo Civil, e nos processos sobrestados em razão de decisão de Tribunal Superior ou suspensos em virtude de decisão das Vice-Presidências, o prazo é de até 30 (trinta) dias, observados os demais termos do mencionado art. 107 do Código de Processo Civil;

IV - intimar a parte contrária para manifestar-se sobre a juntada de documentos ao processo, nos termos do art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil;

V - intimar o advogado, nos casos de juntada de substabelecimento sem que o substabelecido tenha procuração nos autos, para que regularize a representação antes de atender-se ao pleito de retificação e anotação no sistema;

VI - intimar a parte que tenha juntado documento de substabelecimento no sistema eproc para que adote as providências previstas no art. 29 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5/2018, caso não as tenha adotado;

VII - intimar o advogado para esclarecer divergência quanto ao nome da parte ou número do processo constante de peça processual de sua responsabilidade;

VIII - intimar a parte para que reedite, no Supremo Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça, a petição protocolada neste Tribunal de Justiça em que requer a juntada de procuração ou substabelecimento, quando houver recurso em tramitação nos referidos Tribunais;

IX - realizar a intimação e a remessa de que tratam os §§ 2º e 3º, do

art. 1.028, do Código de Processo Civil;

X - intimar o recorrente para que recolha, no prazo de 10 (dez) dias, as despesas de porte de remessa e retorno sempre que os recursos especiais, extraordinários ou ordinários, e os agravos previstos no art. 1.042 do Código de Processo Civil, tenham que ascender fisicamente ao respectivo Tribunal Superior, seja porque os autos físicos tenham sido requisitados pelo Tribunal Superior, seja porque tecnicamente inviável a digitalização em razão do volume de páginas, da ilegibilidade ou da impossibilidade de transmissão eletrônica;

XI - providenciar a remessa dos autos físicos ao Tribunal Superior após o escoamento do prazo previsto no inciso anterior;

XII - intimar a parte para que recolha as despesas postais antes do cumprimento do ato processual correspondente, conforme disposto no art. 3º da Resolução CM n. 3/2019;

XIII - baixar em diligência os autos que não estão com pendência de prazo, em atendimento à solicitação formulada pela vara de origem, para expedição de alvará de soltura ou expedição de mandado de prisão, consignando-se que o processo deva ser devolvido no prazo de 48 horas;

XIV - encerrar prazo em curso no sistema eproc para o oferecimento de contrarrazões, reabrindo-o após o retorno do processo ao tribunal, para viabilizar, sem prejuízo processual, o atendimento da solicitação de baixa em diligência referida no inciso XIII;

XV - solicitar o processo baixado em diligência nos casos do inciso XIII, que não tenha retornado em até 48 horas, salvo a ocorrência de impedimento para o cumprimento pelo juízo *a quo*;

XVI - solicitar informações ao juízo de origem acerca do processo baixado em diligência que não tenha retornado ao tribunal dentro do prazo judicial fixado ou, na falta deste, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias;

XVII - intimar, nos embargos declaratórios, o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do § 2º, do art. 1.022, do CPC;

XVIII - remeter os agravos internos (CPC, art. 1.021) diretamente à Câmara de Recursos Delegados, independentemente de conclusão;

XIX - dar vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, após contrarrazões, nas hipóteses em que há interesse instituído por lei para que o Ministério Público atue;

XX- reabrir, excepcionalmente, o processo no eproc 2G para sua conclusão ao gabinete em razão de decisão ou expediente oriundo do primeiro grau de jurisdição ou da corte superior, ou de ofício institucional que veicule solicitação ao Tribunal, recebidos após a remessa do processo ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, competentes para o julgamento dos recursos e dos pedidos incidentais (SEI n. 0009055-96.2024.8.24.0710 - travamento do peticionamento e da movimentação processual/eproc nos processos remetidos ao STJ/STF);

XXI - cadastrar o Estado de Santa Catarina nos Mandados de Segurança, em que é impetrada a autoridade judicial, a fim de viabilizar sua intimação eletrônica para, querendo, apresentar contrarrazões em recurso ordinário constitucional;

XXII - intimar, por meio do Diário da Justiça Eletrônico Nacional, o advogado não credenciado para que promova seu credenciamento no sistema eproc

quando houver determinação judicial de sua inclusão no processo;

XXIII – para o cumprimento de ato judicial que defere o cadastro de registro novo, alternativo ou suplementar de OAB no processo, não incluído no ato do credenciamento, intimar o advogado para que promova a devida atualização, por meio dos canais de credenciamento ao sistema eproc, cientificando-o de que, após a atualização, novo peticionamento deve ser realizado para inclusão na autuação do processo;

XXIV – recebida comunicação acerca da exclusão de parte no cadastro do processo baixado em diligência, realizada pelo primeiro grau em cumprimento à determinação do juízo de origem, atualizar, no eproc 2G, o cadastro no tribunal, transpondo como parte interessada; e

XXV - intimar a entidade conveniada no sistema eproc para que promova a alteração/atualização de sua representação diretamente no sistema, nos termos do art. 11, § 3º, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018.

XXVI – abrir vista à Procuradoria-Geral de Justiça após a interposição de Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* e, decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, promover o encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, em observância aos arts. 30 e seguintes da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.

Art. 2º Fica dispensada a intimação da parte contrária acerca de depósitos periódicos de prestações;

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Agenor de Aragao, Desembargador**, em 24/02/2026, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rocha Cardoso, Desembargador**, em 26/02/2026, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10348436** e o código CRC **F3818277**.